ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 1.108, DE 19 DE ABRIL DE 2023

RESERVA VAGAS EM CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS (OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono esta lei:

Art. 1º A presente Lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo único. Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

- **Art. 2º** Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:
- I Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- II Cópia do exame de corpo de delito.
- **Art. 3º** Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra na esfera da rede municipal de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantia de segurança da mulher e das crianças.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 19 de abril de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO Prefeito Municipal

Publicado por: Adeylton Emersom de Farias Lira Código Identificador:0788AED4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/04/2023. Edição 3016 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/